



Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro complementar ao Ministério das Relações Exteriores, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único. Tais recursos têm por finalidade custear despesas necessárias para a aplicação do ENCEJA no Japão.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.000168/2011-74, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep:

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desenvolvimento;

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação;

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IV. Publicar Portaria visando atender ao princípio da publicidade;

V. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do Ministério das Relações Exteriores:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação no prazo estabelecido;

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos;

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a) Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b) Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c) Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto;

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação;

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b) Relatório físico-financeiro parcial.

c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e) Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d) Relatório completo de execução físico-financeira.

e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f) Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h) Fotos do Objeto, quando for o caso.

i) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação;

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados;

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério das Relações Exteriores créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 7.944,26 (Sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 101 de 05/05/2011/INEP, Processo nº 23036.000250/2011-07, publicada no D.O.U. de 05/05/2011, seção 01, página 28. Onde se lê: Programa de Trabalho 12.573.1449.4022.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais. Leia-se: Programa de Trabalho 12.573.1449.6291.0001 - Avaliações Internacionais de Alunos.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

##### PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo e-mec nº 200803854, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Renovar o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado na modalidade a distância pela Universidade do Norte do Paraná, com sede na Avenida Paris, nº 675, Jardim Piza, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino LTDA, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente nos pólos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

##### PORTARIA Nº 301, DE 11 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073052, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (Cód e-MEC 73686), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela instituição Faculdades Spei, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

##### PORTARIA Nº 302, DE 11 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200713033, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cód. 91909), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com setenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos vespertino e noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (Cód. 3184), mantido pela União (Cód. 391), com funcionamento na Avenida Glaycon de Paiva, nº 2.496, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

##### PORTARIA Nº 303, DE 11 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904347, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Logística (Cód. e-MEC 96617), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com noventa vagas totais anuais, no período noturno, ministrado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com oferta na Praça Santo Afonso, nº 90, Basílica, no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

##### PORTARIA Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200910280, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Cód. e-MEC 92765), constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida - UVA (Cód. 165), mantida pela Antares Educacional Ltda., com oferta na Estrada das Perynas, s/nº, Perynas, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

#### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 163, de 23/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2011, Seção 1, página 29, onde se lê: "duzentos e quarenta e seis vagas totais anuais", leia-se: "trinta e seis vagas totais anuais".

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

##### PORTARIA Nº 268, DE 10 DE MAIO DE 2011

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.003250/2011-74;

CONSIDERANDO as sanções de multas e suspensão previstas na CLÁUSULA DECIMA-QUARTA, sub-item 14.2, alínea "c" e 14.3, do Pregão eletrônico nº 14/2010-HUOL, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à Empresa RODRIGO FERREIRA LEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.104.082/0013, estabelecida na Rua Tilarctico Pereira, 341 2º andar Apartamento 204 Cajazeiras Fortaleza CE, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, sub-item 14.2, alínea "c" e 14.3, do Pregão eletrônico nº 14/2010-HUOL, em decorrência da não conclusão dos serviços de manutenção corretiva em aparelho de raio-x Siemens triduros 150, relacionado na Nota de Empenho nº 2010NE900833, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.003250/2011-74;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

##### PORTARIA Nº 447, DE 12 DE MAIO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; considerando o que consta no Processo 007906/2009, resolve:

aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE902242 (50%), à empresa SEA POINT COMERCIAL LTDA, com sede à Rua "P", nº 667, Frágoso, MAGE - RJ, CEP 25935-000, inscrita no CNPJ 03.714.485/0001-73, pela inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento legal no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 c/c art. 9º da Lei 10.520/02 e art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, bem como subitem 12.1, 12.1.4, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 359/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário, determinando ainda, o registro das punições e descumprimento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no §2º do Artigo 1º do Decreto nº 3.722/01.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES